



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Cx.P.15 - Fone/Fax (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia-Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

LEI N°013/00

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para Exercício de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE ,

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2001, discriminados pelos seus anexos integrantes desta LEI, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração do Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento. Estima a Receita e Fixa a Despesa em igual importância no Valor de R\$ 3.423.450,00 (Três milhões, quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, conforme a legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1.0 - RECEITAS DE RECOLHIMENTOS CENTRALIZADOS

1.1 - RECEITAS CORRENTES....	R\$	3.217.450,00
-Receitas Correntes.....	R\$	147.750,00	
-Receita de Contribuições.....	R\$	80.000,00	
-Receita Patrimonial.....	R\$	11.000,00	
-Receita Industrial.....	R\$	5.000,00	
-Receita de Serviços.....	R\$	8.500,00	
-Transferencias Correntes.....	R\$	2.570.000,00	
-Outras Receitas Correntes....	R\$	395.200,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Cx.P.15 - Fone/Fax (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia-Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	206.000,00
-Operações de Crédito.....	R\$	140.000,00
-Alienações de Bens.....	R\$	26.000,00
-Transferências de Capital.....	R\$	36.000,00
-Outras Receitas de Capital....	R\$	4.000,00
SOMA GERAL.....	R\$	3.423.450,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta LEI e terá o seguinte desdobramento:

1.0 - DESPESAS PÔR ÓRGÃOS

1.1 - ÓRGÃO LEGISLATIVO.....	R\$	184.100,00
01.00 - Câmara Municipal.....	R\$	184.100,00

1.2 - ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	R\$	3.239.350,00
-------------------------------------	------------	---------------------

02.00 - Executivo Municipal.....	R\$	306.900,00
03.00 - Departamento Administração..	R\$	469.900,00
04.00 - Departamento de Finanças.....	R\$	344.900,00
05.00 - Deptº. Obras, Viacão Ser. Rod	R\$	582.300,00
06.00 - Deptº. Educação, Cult. Esp....	R\$	701.340,00
07.00 - Deptº. Saúde, San. B.E. Social	R\$	634.121,36
08.00 - Deptº. Agrop. Ind. Comercio.	R\$	161.300,00
99.00 Reserva de Contigência	R\$	38.588,64

TOTAL GERAL.....	R\$	3.423.450,00
-------------------------	------------	---------------------

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito pôr Antecipação da Receita de acordo com a Legislação Vigente.

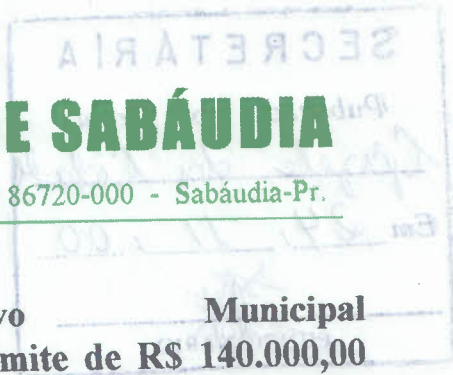




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Cx.P.15 - Fone/Fax (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia-Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44



Art. 5º - Fica o Executivo Municipal
autorizado em realizar Operações de Crédito até o Limite de R\$ 140.000,00
(Cento e quarenta mil reais), para manter o equilíbrio Orçamentário.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal
autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares nos limites e finalidades
seguintes:

I - Para atender insuficiência nas dotações
Orçamentarias, utilizando como Recurso, redução ou cancelamento de dotações
do Orçamento Vigente.

II - Para atender qualquer despesa até o
limite de 90% (noventa pôr cento), da despesa Orçamentaria servindo como
recursos, os limites constantes no Art. 43 da Lei Federal de nº 4.320/64 de 17 de
março de 1964.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal
autorizado a movimentar pôr órgãos centrais as dotações atribuídas as diversas
unidades orçamentarias e redistribuir parcelas de dotações com pessoal, de
uma para outra Unidade Orçamentaria de conformidade com o disposto no
Art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - As despesas com pessoal, material de
consumo, serviços e encargos necessários a realização de obras públicas,
quando executamos pôr administração direta, poderão ocorrer a conta do
elemento 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor, no dia
1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL.



ILSON MENDES
-Prefeito Municipal-